

**LEI Nº 2.089/2.005.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de bem imóvel que especifica”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, MG, APROVA  
E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Ouro Fino, objeto da matrícula nº 7.410, Livro 2, de 24-09-91, do Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino, MG, com área total de 10.880,00 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e um prédio para armazém, com área construída de 1.275,15 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados e quinze centímetros quadrados), em alvenaria, de estrutura de madeiramento, coberta com telhas francesas, mediante permissão de uso, precedida de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do § 2º do art. 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo a ceder o uso de que trata esta Lei através de permissão ou concessão de uso de bem público, nos moldes do art. 136 da Lei Orgânica.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei será destinada à implantação de indústria no âmbito do Município.

Parágrafo único. O ato convocatório estabelecerá as formas, condições e prazos da permissão.

Art. 4º O prazo da cessão de uso não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, podendo este ser renovado desde que demonstrado manifesto interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2005.

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal